



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.076

Data: 25 de março de 1994.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo a celebrar contrato de comodato para o uso de coletores de detritos e coberturas de paradas de ônibus, a serem instalados em logradouros públicos, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Campo Largo autorizado a celebrar contrato com ZANATRON LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.753.581/0001-02, com sede a rua Barão dos Campos Gerais nº 324, Juvevê, em Curitiba, com o objetivo de receber, sob o regime de comodato, coletores de detritos e coberturas de paradas de ônibus, para serem instalados em logradouros públicos.

Art. 2º. A relação contratual prevista no art. 1º desta lei, a título de comodato gratuito, terá vigência de 10 (dez) anos, cabendo a comodante o direito de explorar comercialmente os espaços destinados a publicidade existentes nos coletores de lixo e nas coberturas de paradas de ônibus, mediante locação onerosa a terceiros, com isenção de taxas eventualmente incidentes sobre o feito e a obrigação de conservar e manter estes equipamentos mobiliários urbanos.

()



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. Ficam ressalvados os direitos de exploração publicitária àquelas empresas que já se utilizam dos espaços existentes nos coletores de lixo e abrigos de pontos de ônibus, obrigando-se a conservar e a manter estes equipamentos mobiliários urbanos, sob pena de perda da concessão.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de março de 1994.


Emílio Pianaro Junior
Prefeito Municipal